

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI N° 15, DE 2025

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

#### EMENDA

Dê-se ao art.2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....  
XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto, a segurança da população ou ainda sobre a acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida;

.....  
XXI – audiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDPI nos processos de planejamento, implementação e monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano, priorizando-se a adoção de soluções que promovam adaptação tecnológica, acessibilidade, sustentabilidade e bem-estar, em harmonia com os interesses de toda a comunidade. " (NR) "

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

**Deputado ZÉ SILVA**  
**Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253527775100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



\* C D 2 5 3 5 2 7 7 7 5 1 0 0 \*